

**Processo n.:** @TCE 15/00302071

**Assunto:** Tomada de Contas Especial instaurada pela SOL, referente à prestação de contas dos recursos repassados à Federação Estadual de Karatê Interestilos de Santa Catarina, através da NE n. 23/2012, de 25/05/2012, no valor de R\$ 200.000,00, para a realização do projeto “Campeonato Sulamericano de Karatê Interestilos”

**Responsáveis:** Valdir Rubens Walendowsky, José Roberto Martins, José Natal Pereira, Federação Estadual de Karatê Interestilos de Santa Catarina e Leandro Gambeta

**Procuradores:** De Nadal, Duarte, Fernandes & Advogados Associados (de José Roberto Martins)

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 395/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art.18, III, "b", c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, relativa aos recursos repassados pelo FUNDESPORTE à Federação Estadual de Karatê Interestilos de Santa Catarina, no valor de R\$ 200.000,00, referente à Nota de Empenho n. 2012NE000023, emitida em 23/05/2012 (f. 120), e Nota de Lançamento n. 2012NL000462, emitida em 24/05/2012 (f. 121) e paga em 25/05/2012 (f. 146).

2. Condenar **SOLIDARIAMENTE** o Sr. **LEANDRO GAMBETA**, inscrito no CPF sob o n. 030.365.159-84, e a **FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.546.400/0001-50, ao recolhimento da quantia de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), em face da omissão no dever de prestar as contas dos recursos públicos recebidos, não comprovando a sua boa e regular aplicação, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual, 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 69, I, c/c o art. 70 do Decreto (estadual) n. 1.291/2008, à Cláusula Oitava do Contrato de Apoio Financeiro n. 6575/2012-7, e aos arts. 49 e 52, I, da Resolução n. TC-16/1994 (itens 2.2.1 do **Relatório DGE/CORA/Div.5 n. 37/2019** e 3.1 do **Despacho GAC/WWD n. 1553/2019**), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, conforme arts. 40 e 44 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000), ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).

3. Aplicar aos Responsáveis abaixo identificados as multas adiante especificadas, previstas no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. 06/2001, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal:

**3.1.** Ao Sr. **JOSÉ NATAL PEREIRA**, inscrito no CPF sob o n. 245.489.879-91, multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face da ausência de detalhamento e definição da contrapartida social, o que contraria os arts. 52 e 53 do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 (itens 2.1.1 do Relatório DGE e 3.2.2 do Despacho GAC/WWD);

**3.2.** Ao Sr. **VALDIR RUBENS WALENDOWSKY**, inscrito no CPF sob o n. 246.889.329-87, multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão da omissão na adoção de providências administrativas preliminares e na instauração da tomada de contas especial durante o período em que ocupou a pasta, contrariando o disposto no art. 6º, I e § 1º, c/c os arts.

7º e 8º do Decreto (estadual) n. 1.977/2008, posteriormente substituído pelos arts. 1º, X, 5º, §§ 1º e 2º, e 9º do Decreto (estadual) n. 1.886/2013, e nos arts. 10 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, 146, I e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, com redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 534/2011, 71, §§ 3º e 4º, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 e ulterior substituição pelo art. 102, §§ 1º e 2º, do Decreto (estadual) n. 1.309/2012, e 3º, §2º e 7º, *caput*, da Instrução Normativa n. TC-13/2012 (itens 2.1.2 do Relatório DGE e 3.4 do Despacho GAC/WWD);

**3.3.** Ao Sr. **JOSÉ ROBERTO MARTINS**, inscrito no CPF sob o n. 591.553.709-00, multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em virtude da omissão na adoção de providências administrativas preliminares e na instauração da tomada de contas especial durante o período em que ocupou a pasta, contrariando o disposto no art. 6º, I e § 1º, c/c os arts. 7º e 8º do Decreto (estadual) n. 1.977/2008, posteriormente substituído pelos arts. 1º, X, 5º, §§ 1º e 2º, e 9º do Decreto (estadual) n. 1.886/2013, e nos arts. 10 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, 146, I e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, com redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 534/2011, 71, §§ 3º e 4º, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 e ulterior substituição pelo art. 102, §§ 1º e 2º, do Decreto (estadual) n. 1.309/2012, e 3º, §2º e 7º, *caput*, da Instrução Normativa n. TC-13/2012 (itens 2.1.2 do Relatório DGE e 3.4 do Despacho GAC/WWD).

**4.** Declarar o Sr. Leandro Gambeta e a Federação Estadual de Karatê Interestilos de Santa Catarina impedidos de receberem novos recursos do erário até a regularização do presente processo, conforme o disposto no art. 16 da Lei n. 16.292/2013.

**5.** Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).

**Ata n.:** 37/2021

**Data da sessão n.:** 06/10/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC